



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU

Praça Jarbas Passarinho, n° 100 - Bairro: Centro - Fone: (91) 3756-1214
CNPJ – 05.105.135/0001-35 - CEP.:68.450-000 – Moju - Pará

LEI MUNICIPAL N° 927/2015.

Cria e regulamenta o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

O Excelentíssimo Senhor DEODORO PANTOJA DA ROCHA, Prefeito do Município de Moju, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a presente lei:

CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 1º - É criado o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, órgão colegiado da Administração do Município de Moju, vinculado à Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social, com finalidade de formular os princípios e diretrizes da Política da Mulher, articular com outras instituições políticas e a sociedade, sob a ótica de gênero, objetivando a igualdade de oportunidades e de direitos entre mulheres e homens, de forma a assegurar a população feminina o pleno exercício de sua cidadania.

CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA

Art. 2º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher tem as seguintes competências:

- I. Atuar de forma permanente, como instrumento de identificação, promoção, valorização e defesa dos plenos direitos de cidadania da mulher, formulando, em tal sentido, instrumentos de gestão, monitoramento e controle social no âmbito do Município de Moju – PA;
- II. Desenvolver ação integrada e articulada com as Secretarias e demais órgãos públicos para a implantação de políticas públicas, comprometidas com a superação dos preconceitos e desigualdades de gênero;
- III. Prestar assessoria ao Poder Executivo, emitindo pareceres e acompanhando a elaboração e execução de programas de governo no âmbito do município, bem como, decidir sobre as questões referentes à cidadania da mulher;
- IV. Estimular e desenvolver pesquisas e estudos sobre a produção cultural de mulheres, construindo acervos e propondo política de inserção na cultura, preservando e divulgando o patrimônio histórico e cultural;
- V. Promover estudos, debates e pesquisas sobre a condição da mulher na vida política, econômica, social, cultural, e ambiental, inclusive sobre fatos que configurem a discriminação existente;
- VI. Propor projetos e medidas à materialização da Política da Mulher, no que diz respeito ao trabalho, educação, à saúde, à prevenção e combate à violência, à cultura e participação política das mulheres em todos os setores;
- VII. Fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação em vigor, relacionada aos direitos assegurados às mulheres;
- VIII. Sugerir a adoção de medidas normativas para modificar ou derogar leis, regulamentos, uso e práticas que constituem discriminação contra as mulheres, encaminhando-as ao poder público competente;
- IX. Propor intercâmbio e convênios, ou outras formas de parcerias com organismos municipais, estaduais, nacionais e internacionais, públicos ou particulares, com objetivos de incrementar o desenvolvimento às políticas de interesse das mulheres;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU

Praça Jarbas Passarinho, n° 100 - Bairro: Centro - Fone: (91) 3756-1214

CNPJ – 05.105.135/0001-35 - CEP.:68.450-000 – Moju - Pará

- X. Receber, examinar e efetuar denúncias, que envolvam fatos e episódios discriminativos contra a mulher, encaminhando-os aos órgãos competentes para as providências cabíveis, ao mesmo tempo, acompanhar os procedimentos pertinentes;
- XI. Analisar e dar parecer nas prestações de contas dos recursos orçamentários destinados às políticas sob ótica de gênero, implementadas por quaisquer órgãos da esfera municipal;
- XII. Manter canais permanentes de diálogo e de articulação com o movimento onde a mulher esteja inserida, garantindo suas atividades, sem interferir em seu conteúdo e orientação própria.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher tem composição paritária, formando o Pleno do Colegiado num total de 12 membros entre representantes de órgãos públicos municipais e de representantes da sociedade civil organizada;

Art. 4º - Os organismos do poder público municipal com assento no Pleno do Colegiado do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher são:

01. Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social,
02. Secretaria Municipal de Saúde,
03. Secretaria Municipal de Educação,
04. Secretaria Municipal de Finanças,
05. Secretaria Municipal de Agricultura e,
06. Secretaria Municipal de Cultura.

Parágrafo Único – Os organismos governamentais serão representados por seus titulares ou por indicação dos mesmos.

Art. 5º - As organizações da sociedade civil com assento no Conselho, deverão contemplar as diversas expressões políticas, econômicas, sociais e culturais das mulheres no âmbito do município, as quais serão escolhidas em Assembleia Geral, convocada especialmente para esse fim.

Parágrafo 1º – Cada organização eleita indicará uma (um) representante titular e uma (um) suplente que substituirá a (o) titular nas ausências e impedimentos, sucedendo-a (o) em caso de vacância para completar o mandato.

Art. 6º - As (os) representante das organizações da sociedade civil e do poder público escolhidas (os) na forma dos Arts. 4º e 5º do Capítulo III, respectivamente, serão nomeadas (os) por Decreto Governamental.

Art. 7º - O mandato das (os) conselheiras (os) será de três anos, podendo ser reeleita (o) por mais três, ou seja, mais um mandato.

Art. 8º - O Colegiado do Pleno Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, elegerá uma Comissão Executiva para o exercício do mandato em vigor, composta de 02 ou 03 (dois ou três) membros que terão a função de presidir, representar e coordenar as atividades do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU

Praça Jarbas Passarinho, n° 100 - Bairro: Centro - Fone: (91) 3756-1214
CNPJ – 05.105.135/0001-35 - CEP.:68.450-000 – Moju - Pará

Parágrafo 1º – A função dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

Parágrafo 2º – O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher terá à sua disposição um (a) técnico (a) do quadro da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 9º - O Pleno colégio do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, reunir – se – á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente quando necessário, com pauta estabelecida pela comissão.

Art. 10º - O Governo Municipal de Moju garantirá instalações físicas, bem como, equipamentos, recursos humanos e orçamentários, ao pleno funcionamento do Conselho.

CAPÍTULO IV DO FUNDO

Art. 11º - É criado o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher, instrumento captador e aplicador de recursos utilizados segundo as deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

Art.12º - O Fundo Municipal dos Direitos da Mulher, se constitui das seguintes fontes de recursos:

Dotações orçamentárias definidas na lei orçamentária anual;

- I. Dotações de entidades governamentais e de pessoas físicas ou jurídicas municipais, estaduais, nacionais e internacionais;
- II. Provenientes de legados e contribuições;
- III. Provenientes das vendas de materiais e publicações;
- IV. Provenientes dos Fundos Nacional e Estadual dos Direitos das Mulheres;
- V. Provenientes de Convênios e ou repasses de qualquer natureza, aprovados pelo Pleno do Conselho.

Art. 13º - O Fundo será regulamentado por Decreto do Executivo Municipal, no prazo de até 90 (noventa) dias, após a instalação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

Art. 14º - O Fundo Municipal fica vinculado à Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social, competindo-lhe.

- I. Gerenciar recursos orçamentários próprios do município ou a ele transferidos destinados para a Política da Mulher, pela União, Estado, Município e particulares, através de Convênios e Doações;
- II. Manter controle escriturário das aplicações financeiras dos recursos;
- III. Repassar os recursos a serem aplicados em projetos e programas aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;
- IV. Apresentar ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher para apreciação e aprovação, trimestralmente as prestações de contas dos recursos repassados a Órgãos e entidades, referentes à Política da Mulher;
- V. Demonstrar trimestralmente as receitas e despesas do Fundo, acompanhadas das análises e avaliações da situação econômico-financeira e sua execução orçamentária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU

Praça Jarbas Passarinho, n° 100 - Bairro: Centro - Fone: (91) 3756-1214

CNPJ – 05.105.135/0001-35 - CEP.:68.450-000 – Moju - Pará

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 15º - A Assembleia Geral para a escolha das representações da sociedade civil do primeiro Municipal dos Direitos da Mulher Colegiado do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, observado o Art. 5º desta Lei, será convocada pela secretária Municipal de Assistência e Promoção Social.

Parágrafo 1º - A Assembleia Geral será realizada no prazo de 30 (trinta) dias após a convocação, na forma deste Caput, devendo o Edital ser amplamente divulgado nos meios de comunicação.

Parágrafo 2º - Presidirá a eleição 03 membros escolhidos pela Assembleia Geral, e contará com o acompanhamento do Ministério Público.

Parágrafo 3º - No prazo de 15 (quinze) dias após a realização da Assembleia Geral que escolheu as representações da sociedade civil, as mesmas informarão oficialmente seus titulares e suplentes, que nomeados pela (o) Chefe do Executivo Municipal tomarão posse, juntamente com as (os) representantes governamentais, em dia e hora fixados pelo Governo Municipal, não podendo ultrapassar 30 (trinta) dias da citada Assembleia Geral.

Art. 16º – O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, imediatamente após a posse de seus membros, elegerá uma Comissão para elaboração do Regimento Interno, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias.

Atr. 17º – Os casos omissos, que possam surgir deverão ser dirimidos e regulamentados pela Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social do Município.

Art. 18º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Moju – PA, aos oito dias do mês de outubro de dois mil e quinze. (08.10.2015).


DEODORO PANTOJA DA ROCHA
PREFEITO MUNICIPAL DE MOJU



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU

Praça Jarbas Passarinho, nº 100 - Bairro: Centro - Fone: (91) 3756-1214
CNPJ - 05.105.135/0001-35 - CEP.:68.450-000 - Moju - Pará

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, Senhores Vereadores.

Anexo, encaminhamos a esta Egrégia Câmara, o Projeto de Lei Municipal nº. 012/2015, para o qual pedimos apreciação.

O Projeto de Lei Municipal cria e regulamenta o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher tem por objetivo, deliberar, contribuir na normatização e fiscalizar políticas relativas aos direitos da mulher, propondo-se a ser um centro permanente de debates entre vários setores da sociedade.

Possui como característica principal a defesa dos direitos humanos das mulheres visando assegurar o exercício pleno de sua participação no desenvolvimento social, econômico, político e cultural da cidade, promovendo articulações com diversas instituições da Administração Pública e com a sociedade civil.

Daí decorre sua importância, por ser um órgão articulador, consultivo, deliberativo e de assessoramento, vinculado a Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, promovendo em âmbito municipal, políticas públicas que visem eliminar a discriminação da mulher, assegurando-lhe condições de liberdade, igualdade de direitos, bem como sua plena participação nas atividades políticas, econômicas e culturais do município.

Sendo o que temos para o momento, subscrevemo-nos, renovando elevados protestos de estima e distinta consideração, contando com a aprovação do presente.

Moju - PA, 08 de outubro de 2015.

Atenciosamente,



DEODORO PANTOJA DA ROCHA
PREFEITO MUNICIPAL DE MOJU